



Governo do Município
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.594/2020, de 08 de outubro de 2020

Institui a Casa do Artesão no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Casa do Artesão” no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º - A “Casa do Artesão” será sediada em um dos “box” da Rodoviária do Município de Senador Pompeu/CE.

Parágrafo único – Para implementação do “caput”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço designado para o funcionamento da Casa do Artesão.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, em 08 de outubro de 2020.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.594/2020, de 08 de outubro de 2020**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 08 de outubro de 2020.



ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 08 DE outubro DE 2020.



PREFEITO MUNICIPAL

Institui a Casa do Artesão no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Casa do Artesão” no âmbito do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º - A “Casa do Artesão” será sediada em um dos “box” da Rodoviária do Município de Senador Pompeu/CE.


Parágrafo único – Para implementação do “caput”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o espaço designado para o funcionamento da Casa do Artesão

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 06 de outubro de 2020.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal